
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.162, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984.

Reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e junto ao Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma das tabelas anexas à presente lei, os valores dos vencimentos e vantagens mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e junto ao Conselho de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, e VETADO.

Art. 2º - A representação mensal fixada no artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 5.115, de 16 de maio de 1984, fica acrescida em trinta (30) pontos percentuais.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Procurador Geral do Estado, do Procurador e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas e junto ao Conselho de Contas dos Municípios, terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais e vantagens previstas em legislação própria, pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos Secretários do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios e aos Subsecretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas.

Art. 4º - REVOGADO.

* Este artigo foi REVOGADO pela Lei nº 5.214, de 19 de abril de 1985, publicada no DOE Nº 25.474, de 22/04/1985.

* Este artigo, apesar de já revogado, conforme nota acima, foi novamente REVOGADO pela Lei nº 5.611, de 20 de novembro de 1990, publicada no DOE Nº 25.474, de 22/04/1990.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de setembro de 1984 e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

~~Secretário de Estado de Saúde Pública~~

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 25.358, DE 29/10/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ